

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 07/2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 03 DE ABRIL DE 2025**

SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-6
03- Balancetes	7
04- Pagamentos	7
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	7-8
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	8-30
13- Outros assuntos	30
14- Encerramento	30-31

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 07/2025

Data da Reunião: Três de abril de dois mil e vinte e cinco

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Onze horas e trinta minutos

Secretariou a reunião: Liliana da Silva Cardoso

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara dá início à sessão, começando por saudar os participantes e justificar a ausência do senhor Vereador Pedro Lobo. Deu nota das últimas atividades, nomeadamente, "Sarau de Poesia" no Auditório Municipal, uma parceria do Município com o Agrupamento de Escolas, o "Bolo de Mel", destacando o muito apreço e reconhecimento ao senhor Alfredo Pimenta e ao senhor Manuel Veloso, os pasteleiros responsáveis e os seus colaboradores, não menos importantes os funcionários do Município, afirmando que sem as mãos e o saber não era possível a concretização mas, sem os funcionários também não, formalizando, assim, uma palavra de reconhecimento aos colaboradores.

Referiu ainda o cinema, que já se encontra em funcionamento, no início um pouco contido, mas agora já existem todas as condições para que o mesmo possa funcionar com normalidade.

Disse que no dia 24 abril haverá mais uma sessão com exibição "A Branca de Neve", a exposição "Trajes do Vale do Lima", que estará patente na Loja Interativa de Turismo, com vários concelhos a integrar, pela mão do colecionador Ivo Rua, no dia 06 de abril haverá concerto de Páscoa, pela Academia de Música no Mosteiro de Vila Nova de Muía e no dia 07 abertura da exposição de crucifixos, elaborados pelas IPSS do concelho, às quais manifesta o seu apreço, bem como aos alunos e respetivas escolas.

Foi dada a palavra à senhora Vereadora Irene Dantas, que iniciou a sua intervenção dando conta de que foi ao cinema no passado fim de semana. Disse ter gostado muito, o som e a qualidade de imagem estavam muito boas. Refere que tinha pouca gente, mas é, também, nosso o dever de implementar o hábito pois temos um papel pedagógico de incentivar as pessoas. Disse ser uma questão de insistência, pois é realmente uma mais valia para as famílias Barquenses.

Citou também a iniciativa do Bolo de Mel, na qual esteve presente, com muita gente, o que tudo contribuiu para correr bem, bom tempo, atividades e um bom local, referindo que o espaço é, realmente, o mais indicado. Referiu ainda que esta iniciativa já vem de outros Executivos com intuito de promoção dos nossos produtos, estando feliz por a ver crescer, ano após ano, sendo este ano, a edição que mais pessoas reuniu.

Toma a palavra a senhora Vereadora Fernanda Marques, que inicia felicitando o Executivo pelas iniciativas do fim de semana, nomeadamente, o fim de semana gastronómico referindo que, o facto




das pessoas virem almoçar a Ponte da Barca e terem outras atividades associadas faz todo o sentido.

- A Senhora Vereadora quis ainda dar nota, relativamente ao Estatuto do Direito de Oposição, afirmando que todos os anos o texto é igual. Disse que já foi a discussão à Assembleia Municipal para corrigir, porque não correspondia à verdade e, portanto, deve ser corrigido.

Como exemplo referiu o ponto "3.2.1 Do direito à Informação" que refere:

"Durante o ano de 2024, em cumprimento do disposto do artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita, como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade do Município, tanto nas reuniões dos respetivos órgãos, como sempre que foram solicitados a prestar esclarecimentos por parte dos titulares do direito de oposição.

Foi assim dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do nº 2, do artigo 25.º e nas alíneas t), x), e y) do nº 1, do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro bem como, facultadas outras informações referentes a outros assuntos, como sejam:

- i. A resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente na própria reunião do órgão deliberativo ou posteriormente por escrito;
- ii. Resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;
- iii. Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- iv. Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página eletrónica do Município, e/ou em Boletim Municipal e/ou em jornal regional;
- v. Divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal na página da página eletrónica do Município, após a sua aprovação.

Os eleitos titulares de direito de oposição, foram ouvidos nas questões mais relevantes da atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados nas decisões e documentos finais.

No cumprimento do princípio da transparência, a Câmara Municipal de Ponte da Barca atualiza permanentemente as plataformas de informação permanente sobre gestão municipal, em particular, na página eletrónica do Município, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais."

Disse que não corresponde à verdade e que fica mal para quem lê.

Referiu que as atas são lavradas mas não estão publicadas desde outubro de 2024. Referiu, ainda, que as atas para terem validade têm que estar assinadas e rubricadas corretamente o que nem sempre acontece, devendo ter-se atenção, pois perdem a sua validade se assim não for.

Solicitou ainda esclarecimentos relativos a alguns pagamentos, constantes na relação de pagamentos.

De seguida foi então dada a palavra à senhora Vereadora Diana Sequeira que nada quis acrescentar, assim como a senhora Vereadora Rosa Arezes. -----

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.5. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE AZIAS

- **Proposta -**

- **Aprovação de minuta -**

12.6. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE AZIAS

- **Proposta -**

- **Aprovação de minuta -**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a introdução do ponto na ordem de trabalhos. -----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 27 DE MARÇO DE 2025 :

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e sete de março do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 02/04/2025, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais..... 1,266,278,20 €

Dotações Não Orçamentais..... 447,088,26 €

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 819 a 1081, inclusive, no valor de 569.904,74 €.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 21/03/2025 e o dia 31/03/2025, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado:1.033.195,25 €
- Compromissado:835.787,47 €
- Pago:694.005,83 €
- Operações não Orçamentais:0.00 €

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETO DE ARQUITETURA

Pedro Miguel Reis Ribeiro, a requer aprovação da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T2, sito na Rua Padre dos Santos, freguesia de Vila Chã S. João Batista, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 87/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 26-03-2025.

Maurice Pierre Jourdan, a requer aprovação da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T2, sito na Rua do Rio, freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 3/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 27-03-2025.

Armando & Fernanda, Lda, a requer aprovação das alterações ao projeto licenciado pelo alvará de licença de edificação n.º 1/2021, sito na Rua das Três Torres n.º 827, freguesia de Touvedo S. Lourenço, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 43/2019. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 27-03-2025.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

António Valadares Calheiros, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T2, sito na Rua de Chãos, freguesia de Azias, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 74/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 24/03/2025.

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO

- Proposta -

- Na sequência de pedido formulado, através de requerimento registado sob o nº 3361, em 11/03/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando:

- O agregado, inicialmente constituído por: Laura Lopes Ribeiro, nascida a 17-12-1964, e o seu filho, Luís Rafael Ribeiro Lopes, nascido a 08-02-1997, a residir na Avenida da Liberdade, Bloco C, 3º Esquerdo, Urbanização de Agrelos;

- Que a habitação onde residem, na Urbanização de Agrelós, integra o parque habitacional social do Município de Ponte da Barca;
- Que a Sra. Laura Lopes Ribeiro, titular do contrato de arrendamento apoiado com o Município de Ponte da Barca, desde 2005, faleceu a 24 de novembro de 2024, permanecendo na habitação o seu filho, o Sr. Luís Rafael Ribeiro Lopes;
- Que este agregado é acompanhado pelos diversos serviços deste concelho, nomeadamente o Serviço de Ação Social do Município de Ponte da Barca.

Assim, após solicitação do Sr. Rafael Lopes, propõe-se, ao abrigo da alínea c), do nº1, do artigo 1106, do Novo Regime do Arrendamento Urbano – Lei 6/2006, a alteração da titularidade do contrato de arrendamento apoiado para o requerente.

Pelo exposto, submete-se a presente proposta a Reunião de Câmara.

Ponte da Barca, 12 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta -----

12.2. - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PONTE DA BARCA

- Caminhada dos Peregrinos a Fátima-

- Pedido de cedência de viatura para transporte da logística -

- Na sequência de pedido formulado, através de requerimento registado sob o nº 879, em 17/01/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

O interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A religião católica tem papel fundamental no Nosso Concelho, desempenhando um fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na preservação da matriz religiosa deste território e da comunidade;

A peregrinação a Fátima é uma tradição neste concelho, sendo necessário uma carrinha de apoio aos peregrinos.

O papel relevante que a Fábrica Da Igreja Paroquial De Ponte Da Barca tem na organização deste tradição.

Proponho assim, a cedência do seguinte:

Uma carrinha do tipo furgão para apoio aos peregrinos a Fátima de 4 de maio a 14 de maio de 2025.

O valor do aluguer sem condutor e sem caução é de 1075€.

Considerando que nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro é competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta forma de apoio, deverá o presente processo ser submetido a aprovação daquele órgão executivo.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 19 de fevereiro, de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta -----

12.3. - ISENÇÃO TEMPORÁRIA, DO PAGAMENTO DOS PREÇOS PREVISTOS NA TABELA DE PREÇOS MUNICIPAL PARA A RECOLHA DE RSU, PARA TODOS OS UTILIZADORES, E DO PAGAMENTO DOS PREÇOS PREVISTOS NA MESMA TABELA PARA A RECOLHA E TRATAMENTO DO SANEAMENTO DOS UTILIZADORES COM ENQUADRAMENTO NO ART.º 102 DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 1635, em 21/03/2025: "Como é do conhecimento desta Câmara Municipal, no dia 29 de janeiro de 2025, foi publicado no Diário da República - 2ª Série -Nº 20, os avisos (extratos) que aprovam o Regulamento Geral de Preços do Município de Ponte da Barca e a Tabela de Preços Municipais", cuja entrada em vigor foi no dia 19 de fevereiro de 2025.

Considerando que:

Com a entrada em vigor do Regulamento Geral de Preços do Município de Ponte da Barca e da respetiva tabela, terão os serviços técnico-administrativos da Unidade de Gestão de Infraestruturas Hidráulicas (UGIH) que proceder a várias ações de atualização, recolha, tratamento e submissão de dados que resultam do aumento significativo de clientes ou utilizadores dos serviços prestados pelo



Município de Ponte da Barca, doravante Entidade Gestora, designadamente dos serviços de saneamento e de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);

O modelo de gestão da rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais é um sistema "híbrido" (em alta), ou seja, o Município de Ponte da Barca tem, por um lado, captações de água e sistemas de tratamento de água residuais próprias, e por outro, adquire água potável e paga o tratamento das águas residuais à empresa Águas do Norte S.A.;

Nos termos do art.º 102 do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, conforme obrigação indicada pela ERSAR, se passará a cobrar o preço do saneamento nas situações onde o tratamento é realizado através de fossas sépticas individuais, tendo a EG, como contrapartida, que efetuar no máximo duas limpezas anuais, e que para tal é necessário efetuar essa análise contrato a contrato;

A Entidade Gestora não tem a gestão, e por tal não conhece, a gestão e os dados associados à rede de abastecimento de água das freguesias de Britelo, Cuide Vila Verde, e das Uniões das Freguesias de Entre Ambos os Rios, Ermida e Germil, e de Lindoso;

Por tal, não tem acesso aos dados dos utilizadores do abastecimento de água, e que, por conseguinte, do saneamento, nas freguesias e uniões referidas no considerando 3;

Tais dados, são fundamentais para o conhecimento da situação concreta de cada utilizador e para a realização de notificações, de contratos, de leituras, e da consequente faturação;

Só a partir do dia 19 de fevereiro, pela primeira vez, se verifica tarifa ou o preço para aplicar à recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Ponte da Barca;

A Entidade Gestora pretende no serviço de recolha dos RSU, implementar de forma faseada, com recurso à aplicação de projetos piloto circunscritos territorialmente, sistemas PAYT, prevendo para o efeito na tabela de preços essa possibilidade;

A recolha dos RSU é assegurada por prestador de serviços, e que para realizar a implementação do sistema PAYT teremos que rever os contratos celebrados com o prestador de serviços, ou avaliar outras soluções para a execução do PAYT;

Para aplicarmos aos utilizadores a tabela de preços agora em vigor, deverá obedecer-se à maior correção, igualdade e proporcionalidade possíveis dado o enquadramento reportado;

Para efetuar esse trabalho de forma correta e assertiva, que para além de complexo, representa um aumento extraordinário das tarefas ordinárias daquela Unidade, temos somente dois trabalhadores afetos para o levar a efeito;

Teremos que realizar várias tarefas interdisciplinares, informáticas, jurídicas e administrativas que carecem de estudo e verificações prévias à sua implementação, de modo a minimizar problemas, quer para a Entidade Gestora quer para os utilizadores;

Para a execução de todo este trabalho, para além do acima considerado é necessário tempo;

Nos termos do previsto no n.º 3, do art.º 10.º do Regulamento Geral de Preços do Município de Ponte da Barca, as isenções ou reduções previstas no presente Regulamento são reconhecidas mediante deliberação da Câmara Municipal;

Proponho, que a Câmara Municipal,

Ponderando todos os considerandos e fundamentação apresentados, de forma a permitir que os serviços municipais competentes realizem todo o trabalho necessário à aplicação universal da tabela de preços, delibere no sentido de aprovar a isenção temporária, do pagamento dos preços previstos na tabela de preços municipal para a recolha de RSU, para todos os utilizadores, e do pagamento dos preços previstos na mesma tabela para a recolha e tratamento do saneamento dos utilizadores com enquadramento no art.º 102 do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, a partir do dia 19 de fevereiro de 2025 até ao dia 30 de novembro de 2025, inclusive.

Ponte da Barca, 31 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.4. - PROTOCOLOS PARA O ANO 2025 - COMUNIDADES LOCAIS DOS BALDIOS

- Proposta -

- Aprovação de minutas -

- Pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 916, em 18/02/2025: “Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o interesse de Município de Ponte da Barca em promover o turismo ligado à natureza e a prática do desporto ao ar livre.

Considerando a importância de assegurar a qualidade dos trilhos pedestres disponibilizados no concelho, nomeadamente, ao nível da sua dinamização e conservação de modo a garantir as condições adequadas para a sua utilização;



Considerando as atribuições dos Baldios, nos termos da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta.

Proponho, a celebração de um protocolo de colaboração com as seguintes entidades, nos montantes indicados:

- Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios – 34.800,00€ (trinta e quatro mil e oitocentos euros);
- Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Lindoso – 21.000,00€ (vinte e um mil euros);
- Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Britelo – 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

Ponte da Barca, 31 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho.

Considerando que o Município tem competências em matéria de tempos livres e desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando que compete ao Município a promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, e que a aposta no Turismo é uma estratégia de desenvolvimento encetada pelo Município de Ponte da Barca;

Considerando o interesse de Município de Ponte da Barca em promover o turismo ligado à natureza e a prática do desporto ao ar livre;

Considerando as atribuições dos Baldios, nos termos da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta.

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art. 32º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante;

e

A Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Britelo, contribuinte nº 901866636, com sede em Britelo, representado pelo seu Presidente, António Manuel Pereira da Silva, no uso das competências que lhe foram conferidas, doravante designado segundo outorgante.

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Britelo, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades para o ano de 2025.

Cláusula 2ª

A Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Britelo, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª

A Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Britelo, responsabiliza-se pelo cumprimento do plano de atividades e pela organização e realização de atividades regulares de preservação e valorização dos percursos pedestres na Freguesia de Britelo ao longo do ano de 2025.

Cláusula 4.ª

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Britelo, a verba de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, numa só fração a ser paga no mês de julho de 2025.

Cláusula 5.ª

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Ponte da Barca, de de 2025

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

Pela Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Britelo,

O Presidente

António Manuel Pereira da Silva



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do concelho.

Considerando que o Município tem competências em matéria de tempos livres e desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando que compete ao Município a promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, e que a aposta no Turismo é uma estratégia de desenvolvimento encetada pelo Município de Ponte da Barca;

Considerando o interesse de Município de Ponte da Barca em promover o turismo ligado à natureza e a prática do desporto ao ar livre;

Considerando as atribuições dos Baldios, nos termos da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta.

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art. 32º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante;

e

A Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, contribuinte nº 901502871, com sede em Entre Ambos-os-Rios, representado pelo seu Presidente, Inocêncio Lobo de Araújo, no uso das competências que lhe foram conferidas pela direção doravante designado segundo outorgante.

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades para o ano de 2025.

Cláusula 2ª

A Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª

A Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, responsabiliza-se pelo cumprimento do plano de atividades e pela organização e realização de atividades regulares de preservação e valorização dos percursos pedestres na União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil ao longo do ano de 2025.

Cláusula 4.ª

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, a verba de 34.800,00€ (trinta e quatro mil e oitocentos euros), a referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em três frações de 11.600,00€ (onze mil e seiscentos euros) cada, a serem pagas nos meses de julho, setembro e dezembro de 2025.

Cláusula 5.ª

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Ponte da Barca, de de 2025

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

Pela Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios,

O Presidente,

Inocência Lobo de Araújo

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do concelho.

Considerando que o Município tem competências em matéria de tempos livres e desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando que compete ao Município a promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art. 23º, do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, e que a aposta no Turismo é uma estratégia de desenvolvimento encetada pelo Município de Ponte da Barca;

Considerando o interesse de Município de Ponte da Barca em promover o turismo ligado à natureza e a prática do desporto ao ar livre;

Considerando as atribuições dos Baldios, nos termos da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto, designadamente, ao nível da limpeza das matas e da floresta.

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art. 32º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante;

e

A Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Lindoso, contribuinte nº 901 502 863, com sede em Lindoso, representado pelo seu Presidente, Secundino do Canto Fernandes, no uso das competências que lhe foram conferidas pela direcção doravante designado segundo outorgante.

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Lindoso, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades para o ano de 2025.

Cláusula 2ª

A Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Lindoso, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª

A Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Lindoso, responsabiliza-se pelo cumprimento do plano de atividades e pela organização e realização de atividades regulares de dinamização e preservação dos percursos pedestres existentes na Freguesia de Lindoso ao longo do ano de 2025.

Cláusula 4.ª

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Lindoso, a verba de 21.000,00€ (vinte e um mil euros), a referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros) cada, a serem pagas nos meses de julho e outubro de 2025.



Cláusula 5.ª

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Ponte da Barca, de de 2025

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

Pela Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Lindoso

O Presidente,

Secundino do Canto Fernandes

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem com respetivos protocolos de Colaboração. -----

----- As senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a seguinte Declaração do Voto: "Os vereadores do Partido Socialista, na aprovação do presente protocolo, questionam se os anteriores já estavam pagos e em caso negativo regulamentação urgente desses pagamentos.

Por senão "não há bela sem senão", ou seja, não adianta celebrarmos protocolos no mês de abril se eles não forem pagos pontualmente neste ano civil.

Acresce, que, estes valores atribuídos aos baldios são essenciais, para a proteção, limpeza e defesa dos nossos espaços verdes e não nos podemos esquecer que Ponte da Barca, integra o único Parque Nacional".

O senhor Presidente da Câmara, ditou para a ata a seguinte Declaração do Voto:

"Em primeiro lugar quero dar uma palavra de muito apressa a todos os Sapadores Florestais pelo trabalho que desenvolvem.

No que diz respeito ao apoio do município, ele fundamenta-se na limpeza dos vários percursos pedestres, diga-se, trilhos que existem, nas respetivas freguesias como forma de valorização, preservação e promoção, quer do meio ambiente no seu espaço único, o que muitas vezes é confundido este apoio para formas de combate a fogos florestais, é um equívoco." -----



12.5. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE AZIAS

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Na sequência de pedido formulado, através de e-mail registado em GPS sob o nº 28/2025-PG.08, em 24/02/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da igualdade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do



apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A alínea I) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Assim, proponho que se celebre com a Junta de Freguesia de Azias o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo nº 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 25 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

Município de Ponte da Barca

E Junta de Freguesia de Azias

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-



Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca, a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de Beneficiação e Conservação da Viação Rural fica melhor acautelada se delegada na freguesia.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, entre:

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede na Praça Doutor António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: geral@cmpb.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia Azias, com o NIPC 507024397, com sede na Rua da Escola, n.º 82, 4980-025 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: jfazias@gmail.com, representada pelo seu Presidente Rafael Afonso da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1

do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca, na Junta de Freguesia de Azias, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

O Código dos Contratos Públicos;

O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19ª, 20ª e 21ª.

CAPÍTULO II

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato

Beneficiação do Largo de Cachagão e Beneficiação da Rua de Santa Maria de Azias.



Cláusula 6.^a

Forma de cumprimento do objeto do contrato

Para financiar o exercício das competências, a Câmara Municipal de Ponte da Barca, transferirá para a Junta de Freguesia de Azias, a quantia de 86.215.00€ (acresce IVA à taxa legal em vigor). Esta verba encontra-se assegurada através do compromisso n.º ____/____.

Este montante resulta do seguinte somatório: (1) Beneficiação do Largo de Cachagão, que lhe corresponde a quantia de 56.290,00€ e (2) Beneficiação da Rua de Santa Maria de Azias, que lhe corresponde a quantia de 29.925,00€. Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO III

RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 7.^a

Recursos Financeiros e Modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante disponibilidade de tesouraria e no montante máximo previsto.

Cláusula 8.^a

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Não existirá qualquer transferência de recursos patrimoniais por parte da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, na execução do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 9.^a

Recursos Humanos e Modo de afetação

Não existirá qualquer transferência de recursos humanos por parte da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, na execução do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;

Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 11.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes, mencionados na cláusula 5.^a;

Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;

Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;

Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 13.^a.

Entregar ao Primeiro Outorgante as faturas recebidas, referentes aos trabalhos a executar mencionados na alínea a).

Cláusula 12.^a

Obrigações adicionais

1. Com a assinatura deste contrato, as partes obrigam-se ainda a cumprir o estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), em todas as suas aquisições de bens e serviços, bem como empreitadas, no âmbito das competências delegadas, nomeadamente:

- a) Adotar os procedimentos de contratação pública adequados, conforme os limiares previstos no CCP;
- b) Cumprir os princípios fundamentais da contratação pública, incluindo os princípios da concorrência, transparência e igualdade de tratamento;
- c) Utilizar plataformas eletrónicas de contratação pública, quando aplicável.

Cláusula 13.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:

Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante e que devem ser entregues até ao 5.º dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;

Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.^a

Verificação dos relatórios

Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante ou de parte destes.



Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da sua receção.

Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 15.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 16.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Suspensão do contrato

A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 19.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 20.ª

Revogação

As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Denúncia e Caducidade

O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

Câmara Municipal de Ponte da Barca: geral@cmpb.pt;

Junta de Freguesia de Azias: jfazias@gmail.com

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____ de ____ de 202__.

Cláusula 25.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Ponte da Barca.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em ____ de ____ de 202__ e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em ____ de ____ de 202__, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Azias, em ____ de ____ de 202__, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Azias, em ____ de ____ de 202__, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Ponte da Barca, aos ____ dias do mês de ____ de 202__.

O presente contrato interadministrativo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta de Freguesia de Azias

Rafael Afonso da Silva”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, para efeitos do constante na alínea j), nº 1, do artº 25, da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

12.6. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE AZIAS

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Na sequência de pedido formulado, através de e-mail registado em GPS sob o nº 28/2025-PG.08, em 24/02/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A Junta de Freguesia de Azias solicitou a colaboração da Câmara Municipal para apoiar financeiramente na Beneficiação da Rua de Cachagõe e na Beneficiação do recinto junto ao Campo de Futebol.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, in casu concretizam-se através da celebração de um protocolo, onde além do mais se estabelece o montante do apoio financeiro a suportar pelo município;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, proponho ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação da minuta de protocolo infra, a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Azias, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 25 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE AZIAS

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto

Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante

E

A Junta de Freguesia de Azias, pessoa coletiva nº 507 024 397, com sede na Rua da Escola, n.º 82, 4980-025 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Rafael Afonso da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Azias, acordam na transferência de um apoio financeiro destinado apoiar financeiramente na Beneficiação da Rua de Cachagão e na Beneficiação do recinto junto ao Campo de Futebol.

Cláusula 2ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a Junta de Freguesia de Azias, o valor máximo de 12.395,00 € (acresce IVA à taxa legal em vigor), dos quais 7.775,00 € se destinam à Beneficiação da Rua de Cachagão e 4.620,00 € se destinam à Beneficiação do recinto junto ao Campo de Futebol. A ambos valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Este valor será pago no decorrer do ano de 2025, de acordo com a disponibilidade de tesouraria, após apresentação do relatório de execução por parte da referida Junta de Freguesia em conjunto com a apresentação das faturas recebidas no âmbito destes trabalhos.

Este encargo encontra-se registado sob o cabimento n.º ____/____ e a Junta de Freguesia de Azias responsabiliza-se pela correta utilização desta verba a receber.

Cláusula 3ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do projeto objeto do presente protocolo, em colaboração com a Junta de Freguesia.

Cláusula 4ª

Com a assinatura deste contrato, as partes obrigam-se ainda a cumprir o estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP) em todas as suas aquisições de bens e serviços, bem como empreitadas, no âmbito do apoio financeiro concedido, nomeadamente:

- a) Adotar os procedimentos de contratação pública adequados, conforme os limiares previstos no CCP;
- b) Cumprir os princípios fundamentais da contratação pública, incluindo os princípios da concorrência, transparência e igualdade de tratamento;

c) Utilizar plataformas eletrónicas de contratação pública, quando aplicável.

Cláusula 5ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos ____ dias do mês de _____ de 2025

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta de Freguesia de Azias

Rafael Afonso da Silva”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, para efeitos do constante na alínea j), nº 1, do artº 25, da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

PONTO Nº 13- OUTROS ASSUNTOS

13.1. - ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO -

- Relatório de Avaliação – 2024 -

- Foi presente, para conhecimento, o Estatuto do Direito de Oposição - Relatório de Avaliação – 2024, anexo à informação interna, registada sob o nº 1862, em 01/04/205, que aqui se dá por reproduzido e fica a fazer parte integrante dos documentos da presente reunião. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Ilana de Silva Cardoso.

